**CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

A1) nos termos da lei 14.063/2020.
pp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?a7a

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 553/2026**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;**

**Considerando:** o processo 25226/2026

**A U T O R I Z O**

O uso específico e transitório do Espaço de Eventos do Fundo Social de Solidariedade, à **HAMILTON NANTES DOS SANTOS**, CPF 445.185.959-04, **nos dias 19 e 23 de novembro de 2026** para realização do 26º Aniversário da Igreja e o Congresso Anual de Missões, Varões, Senhoras e Jovens.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

DO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
/pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?608c6a83-1a4a-4b39-a44b-a5bb1875b296

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 554/2026**

**ALTERA COMISSÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTAO DO HOSPITAL**

**FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

**Considerando:** o Processo nº. 15823/2026

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar o artigo 1º da Portaria nº. 282/2026, que designa membros para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão do Hospital, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (...)

**I – Membros Conselho Municipal de Saúde:**

A) Gilmario Lima de andrade
B) Jaqueline da Silva Gama

**II – Membros Indicado pela Secretaria de Saúde:**

A) Olavo Roberto Bartie
B) Igor Perandre da Costa Doro
C) Ana Paula Marques Pereira
D) Yassuo Yamaura
E) Tassio Marcel Barros Fernandes
F) Cleber Rogerio Rodrigues Domingues
G) Silvio Antonio Pereira Venancio
H) Girleide Fernandes Diniz

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

E ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?a625640b-b593-4f6a-8b4b-e70b6ecd7916

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 555/2026**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 333/2025 QUE NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

**Considerando:** processos 27154/2026

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 333/2025, que Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação de Execução de Contrato de Gestão, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I - Presidente:**
Cleber Rogerio Rodrigues Domingues

**II – Membros Conselho Municipal de Saúde:**

A) Gilmario Lima de Andrade
B) Jaqueline da Silva Gama

**III – Membros Indicado pelo Poder Executivo:**

A) Girleide Fernandes Diniz
B) Kaian Teixeira Volasco
C) Talita da Silva Pires
D) Pablo Rodrigues Gonzaga
E) Luciene da Silva Santos
F) Sócrates Mendes Santos

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ–SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Jurídico

por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
alidação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?bff72a8c7-4172-49b4-85a4-0a8ce9bc22bc

# COMUNICADOS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP**
**Lei Nº 16.58/1995**

**EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 02/2026**
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS**
**CONVITE ÀS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei Municipal nº3.771 de 25 de novembro de 2019; que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Federal nº13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

**Considerando** a Lei Federal nº12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**Considerando** a Resolução nº113 de 19 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

**Considerando** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

**Considerando** o Diagnóstico Social do CMDCA do ano de 2025, que identificou as prioridades do CMDCA para o Biênio de 2026/2027;

**Considerando** a Resolução Normativa Nº 03, de 07 agosto de 2025 – CMDCA, que dispõe sobre o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe (FMDCA) para o Biênio de 2026 e 2027;

**Considerando** o Edital CMDCA nº01/2026, cujo resultado não obtive êxito na seleção total de projetos previstos;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe, no uso de suas atribuições conferidas por lei, torna público o Edital de Seleção de Projetos a serem executados com entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, e financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, voltados à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes do município de Peruíbe.

Este Edital é regido pelo termo da Lei Federal nº 13.019/14, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15, e do Decreto Municipal nº 5.001, de 21 de agosto de 2020, que "Regulamenta as Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não transferências de Recursos Financeiros, estabelecidas município e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ. (Rubrica) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f9b4-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP**
**Lei Nº 16.58/1995**

Prestadoras de Serviço Público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público", sendo devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Peruíbe.

**DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por **FINALIDADE SELECIONAR PROJETOS** a serem executados com entidade da sociedade civil com atuação voltada à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

1.2. Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes a serem desenvolvidas exclusivamente no município de Peruíbe, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 36 (trinta e seis) meses, tendo como beneficiários diretos crianças e adolescentes residentes no município de Peruíbe.

1.3. São público-alvo deste Edital:

I. A criança e o adolescente em risco social e desproteção social com deficiência, doença rara, doenças crônicas e genéticas, neurodivergentes e transtornos globais de desenvolvimento.

II. Crianças e adolescentes que estejam em/sejam:

a) Em situação de pobreza, em especial, de pobreza extrema;

b) Vítimas de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica, e violência vicária prevista na Lei Federal nº15.384/2026;

c) Residentes em acolhimento institucional e/ou familiar;

d) Em cumprimento de medida socioeducativa e/ou após o cumprimento da medida socioeducativa;

e) Em dificuldade de acesso à educação, saúde, assistência social e direito à cidade.

**2.** O(s) projeto(s) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) contemplar crianças e adolescentes, no Eixo e suas Diretrizes que compõem o presente Edital, de acordo com o seguinte recorte etário:

**a. Crianças** de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, compreendendo-se a primeiríssima infância o período dos 0 aos 3 anos e a primeira infância o período dos 0 aos 6 anos de idade;

**b. Adolescentes** de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP**
**Lei Nº 16.58/1995**

**3.** Cada Organização poderá apresentar **até 01 (um) projeto, para cada um dos Eixos do presente Edital.**

**4.** Não serão admitidos projetos referentes a serviços e atividades já atendidos por recursos públicos.

**5.** Cada projeto apresentado deverá contemplar no mínimo 1 Eixo e 1 Diretriz:

a. EIXO 1: APOIO À PARENTALIDADE

b. EIXO 2: INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

**EIXO 1: APOIO À PARENTALIDADE – 01 (UM) PROJETO DE ATÉ R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA 12 MESES**
**MÍNIMO DE 120 USUÁRIOS / ANO**

| DIRETRIZES |
|---|
| **1.1**. Projetos que trabalhem com pais/ responsáveis e seus filhos adolescentes sobre o planejamento reprodutivo, a prevenção da gravidez na adolescência, na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos; |
| **1.2**. Projetos que trabalhem com pais/ responsáveis e seus filhos adolescentes ações de conscientização em relação à paternidade na adolescência; |
| **1.3.** Projetos que trabalhem que com pais/ responsáveis e seus filhos crianças e/ou adolescentes estratégias de apoio nas relações familiares, por meio do desenvolvimento da comunicação não violenta; |
| **1.4.** Projetos que trabalhem com pais/ responsáveis e seus filhos crianças e/ou adolescentes o desenvolvimento de estratégias para o convívio baseado no respeito mútuo, no respeito à diversidade, e na corresponsabilidade que todos os membros da família para o fortalecimento da capacidade de sua função protetiva. |

**EIXO 2: INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCÊNCIA COM DEFICIÊNCIA – 01 (UM) PROJETO DE ATÉ R$ 722.000,00 (SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS) PARA 12 MESES**
**MÍNIMO DE 400 USUÁRIOS / ANO**

| | |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **RECURSO** |
| Recurso de Implantação do Projeto | R$50.000,00 |
| Custeio | R$672.000,00 |
| **TOTAL** | **R$722.000,00** |

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO MULTIDISCIPLINAR**
**OFERTAS OBRIGATÓRIAS – EIXO 2**

As diretrizes do projeto desenvolvido dentro do EIXO 2 – INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCÊNCIA COM DEFICIÊNCIA devem focar no cuidado integral, humanizado e multidisciplinar, priorizando a autonomia e a inclusão social por meio do diagnóstico, tratamento ou acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência.

As principais diretrizes devem respeitar o que preconize o Sistema Único de Saúde (SUS) e órgãos de defesa, que incluem:

- **Porta de entrada:** encaminhamento do Serviço de Atenção Psicossocial para Infância e Juventude – SAPSIJ ou outra indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Intervenção Precoce:** Devem ser realizados por equipe multidisciplinar para minimizar agravos e promover o desenvolvimento.
- **Projeto Terapêutico Singular (PTS):** Planejamento de cuidado personalizado, discutido em equipe, que considera as necessidades específicas de cada criança ou adolescente.
- **Atenção Multiprofissional:** O atendimento deve envolver profissionais como fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários ao atendimento direto dos assistidos.
- **Direito ao Acompanhante:** Deve ser garantido o direito ao acompanhante em tempo integral durante o atendimento.
- **Integração com a Educação:** O atendimento deve apoiar a inclusão escolar, articulando ações entre saúde e educação para garantir a permanência do aluno no ensino regular ou especializado.

**5.1.** São consideradas ações de implantação do projeto:

**a)** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desenvolvimento do projeto, sendo autorizado o período de **45 (quarenta e cinco) dias iniciais** como fase de **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO**, devendo esse cronograma ser demonstrado no Plano de Trabalho Detalhado;

**b)** Contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas às adequações de acessibilidade, melhoria das condições de ambiência para a adequada realização das atividades, sendo autorizado **45 (quarenta e cinco) dias** como fase de **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO**, devendo esse cronograma ser demonstrado no Plano de Trabalho Detalhado;

**c)** Compreende-se como ações de **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO**:

**1.** a aquisição dos equipamentos;

**2.** Contratação de serviços (ar condicionado, pintura, monitoramento, conectividade, e etc.);

**3.** A contratação e treinamento da equipe multidisciplinar;

**4.** A articulação necessária de planejamento com as equipes do SAPSIJ, Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

**5.2.** O período de **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO**, bem como suas respectivas ações, deverá estar evidenciado no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho.

**5.3.** Os projetos deverão ter duração de, no mínimo 01 (um) ano e, no máximo 36 (trinta e seis) meses, sem interrupção, salvo no caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Organização desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto - a contar da data de início de vigência prevista no Termo de Fomento celebrado e somente após autorização do CMDCA de Peruíbe.

**5.4.** O apoio financeiro será concedido à (s) Organizações e Órgãos Públicos selecionadas nos termos do presente edital, onerarão as seguintes contas funcionais programáticas do orçamento de 2027: **02.15.01.08.243.0008.1038.3350.43.**

**5.5.** A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento no exercício de 2027, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

**5.6.** As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira, bem como com a comprovação da capacidade técnica e operacional ou sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, **na forma do artigo 25 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.001/2020**, sendo aceitos:

**I -** Relatório Circunstanciado de Atividades da OSC de anos anteriores, vinculado à modalidade a qual a entidade pretende atender, contendo a descrição das ações realizadas, metas alcançadas, número

de beneficiários atendidos e registro fotográfico das atividades;

**II-** instrumentos similares firmados por pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, além de pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas, a exemplo de: Cópias de Termos de Colaboração já encerrados ou em curso, Termos de Fomento já encerrados ou em curso, Convênios ou Contratos de Gestão já encerrados ou em curso, Acordo de Cooperação já encerrados ou em curso, Contratos de prestação de serviços ou termos de parceria firmados com empresas, fundações empresariais, associações e institutos;

**III-** declarações de pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante legal da instituição que declara, com a devida comprovação da representatividade legal do assinante: Declarações de secretarias municipais, secretarias estaduais, conselhos de direitos - este último quando se tratar de projetos financiados por seus respectivos fundos, atestando que a OSC cumpriu suas obrigações com qualidade e pontualidade;

**IV-** prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela Organização da Sociedade Civil, concedidos por entidades de renome ou com amplo respeito da sociedade: trata-se de chancelas que dão prestígio à entidade, a exemplo de Certificados de premiações de fundações, prêmios de instituições nacionais e internacionais, Selos ou reconhecimentos de órgãos de governo;

**V -** publicações e pesquisas realizadas pela Organização da Sociedade Civil divulgadas em meios ou instituições de renome: Admitir-se-ão Livros, cartilhas educativas, artigos científicos em revistas especializadas, diagnósticos sociais publicados ou metodologias próprias que foram validadas por universidades ou institutos de pesquisa;

**VI-** a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente, que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste: Admitir-se-ão Currículos resumidos (Lattes ou profissional), diplomas de pós-graduação, certificados de cursos de extensão, acrescidos de comprovação de experiência comprovada na função específica que vão exercer na parceria, a exemplo de contratos de prestação de serviços e congêneres.

**6. DA PARTICIPAÇÃO**

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

**6.1.** Poderão participar do presente Edital:

6.1.1. Organizações da Sociedade Civil, com no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovado pela documentação contida na Cláusula 7.5 do presente edital, e no momento da celebração, com a apresentação dos documentos exigidos no item 8.

**6.2.** Entidades de outros municípios poderão participar da presente seleção, desde que apresentem Protocolo de Solicitação de Inscrição no CMDCA de Peruíbe.

**6.3.** Concluído o processo de seleção, o Termo de Fomento somente poderá ser assinado mediante apresentação do Registro da Entidade no CMDCA de Peruíbe.

**6.4.** O **Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira** deverão estar vinculados ao Eixo correspondente presente neste Edital, apresentado pelo CMDCA de Peruíbe, disponível para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe e fisicamente na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Avenida São João, 664, Centro, telefone: (13) 3451-1000, Ramal 5257.

**6.5.** Modelos de documentos para a elaboração do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e demais permanecerão disponíveis para download no sítio oficial: http://www.peruibe.sp.gov.br/; no "Portal da Transparência", na aba "Mais Transparência"; "Consulta de Documento", aba "Terceiro Setor".

**7. DA PROPOSTA E DA SOLICITAÇÃO ONLINE**

**7.1.** Cada OSC deverá apresentar 01 (um) "Solicitação Online" com 01 (uma) única proposta, por Eixo, com sua identificação e a documentação do item 7.5, através do Protocolo Web, localizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe https://www.peruibe.sp.gov.br/, clicando no botão "Portal do Cidadão" e clicando no botão "Solicitação Online". A Solicitação Online deverá ser registrada com o assunto "TERC.SETOR (Assistência Social) Documentação de chamamento público".

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

**7.2.** O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira **seguirão as diretrizes estabelecidas no Item 1 do presente Edital**, cabendo a cada interessado demonstrar a possibilidade de cumprimento do Programa, atendendo os requisitos abaixo:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades do programa e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades do programa a serem executados;

III - A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;

IV - A forma e prazos de execução das atividades do programa e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; e

V - A definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas, observando as diretrizes do Eixo.

**7.3.** A proposta deve ser apresentada em PDF assinado, intitulada **"Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira"**, para o período de vigência do Termo de Fomento, observando todos os aspectos das Diretrizes do Eixo da proposta.

**7.4.** As propostas deverão referir-se ao ano calendário de 2027.

**7.5.** Obrigatoriamente os documentos protocolados deverão conter o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e a Comprovação da Capacidade Técnica e Operacional, demonstrando sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

**7.6.** Para os projetos do **EIXO 1 e do EIXO 2**, para fins de avaliação da Estrutura Física do(s) imóvel (eis), a Comissão de Seleção realizará **VISITA TÉCNICA** ao (s) imóvel indicado pela entidade para a execução do projeto.

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

**7.7.** AS **VISITAS TÉCNICAS – EDITAL CMDCA Nº02/2026** deverão ocorrer **na 2ª Fase de Celebração de Parcerias,** nos locais indicados pelas entidades para a realização das atividades previstas nos Planos de Trabalho.

**7.8.** Caso a OSC ou seu programa já possua inscrição no CMDCA e o local de prestação de serviços seja o mesmo da inscrição, ficando dispensada a visita *in loco* para tais projetos propostos.

**7.9.** Em caso de a OSC já possuir a inscrição em sua Sede ou em seu projeto, porém o local de atendimento seja diverso de sua Sede ou local já inscrito, a visita será obrigatória.

**7.10.** Caso a proposta seja voltada para execução em próprios municipais, a OSC deverá comprovar autorização de uso para o respectivo local, ficando dispensada a visita *in loco* para tais projetos propostos.

**7.11.** Os itens a serem verificados na visita técnica para os Eixos nº1 e nº2 serão aqueles dispostos no Anexo III do Edital.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** Encerrado o processo de chamamento público, através da homologação do resultado final, no Diário Oficial do Município, será iniciado a 2ª Fase, denominada "Celebração da Parceria".

**8.2.** Na 2ª Fase, a OSC/Órgão fará uma nova Solicitação Online, seguindo as instruções do item 8.3 deste Edital, juntando um Ofício elencando a Documentação de Celebração, bem como o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação, corrigido, em sendo caso de apontamentos da Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, para vigência do Termo de Fomento, respeitando os prazos estabelecidos nesse Edital e na forma do artigo 33 do Decreto Municipal nº 5.001/2020.

**8.3.** A Documentação de Celebração será composta de:

8.3.1. Relatório Circunstanciado de Atividades da entidade/do Órgão nos últimos 12 meses, de forma sucinta, de preferência **na área de atuação pretendida no Projeto apresentado;**

8.3.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade social/Prefeitura se for órgão Público, com CNAE voltado à atividade-fim;

8.3.3. Cópia do Estatuto Social registrado (no caso de entidades), e eventuais alterações, com objetivos voltados à área de atuação a qual se propõe a realização da parceria e à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contendo cláusula

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

afirmando que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

8.3.4. Cópia da ata de eleição e, se for em datas distintas, da posse do quadro dirigente atual (no caso de entidades);

8.3.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente, responsável ou substituto legal, da entidade/Órgão;

8.3.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil/Órgão **funciona no endereço por ela declarado** (Art. 34, VII da Lei 13019/14)**,** exemplo: **Comprovante de** endereço atual em nome da Razão Social;

8.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (junto ao sítio da Caixa Econômica Federal);

8.3.8. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CCF;

8.3.9. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Estaduais;

8.3.10. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Municipais;

8.3.11. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.12. Declaração de endereço eletrônico e e-mail institucional que será utilizada para divulgação das informações de que trata o art. 11 da Lei 13.019/14, acompanhada de *print* da tela inicial para comprovar estar ativa (exigência facultada a órgãos públicos);

8.3.13. Para OSCs, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade; número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e-mail e telefone de contato;

8.3.14. Para OSCs, Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

8.3.15. Para OSCs, Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

8.3.16. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº 02/16 do TCE/SP e art.39 da Lei Federal 13.019, de 2014);

8.3.17. Para OSCs, Declaração referente ao art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (inciso VIII do art.165 da IN nº 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.18. Para OSCs, Declaração de que reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

8.3.19. Para OSCs, Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

8.3.20. Quadro detalhado de todos os funcionários/terceirizados vinculados à execução de termos firmados com o Município, inclusive, aqueles não pagos com recursos da respectiva parceria, contendo: nome completo, remuneração mensal de forma individualizada, a função que desempenha e o total de remuneração previsto para o respectivo exercício, carga horária semanal dedicada às atividades;

8.3.21. Para OSCs, Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – Registrados na Junta Comercial ou Publicados em meios de comunicação de grande circulação;

8.3.22. Comprovante de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe (CMDCA) ou protocolo de ofício com pedido de inscrição no respectivo conselho;

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

8.3.23. Declaração de abertura e manutenção de conta em instituição bancária pública, exclusiva para a transferência dos recursos de cada parceria, ou extrato zerado em banco público, com esta finalidade.

8.3.24. Documento que comprove a disponibilidade do imóvel onde será desenvolvido o projeto, com o devido comprovante de endereço em caso de particular (contrato de locação, comodato, manifestação de interesse ou congêneres) ou público (em caso de órgão público seguir Anexo III).

**8.4.** Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**8.5.** Toda documentação deverá estar válida no momento da protocolização na Fase de Celebração e também no momento de assinatura do Termo de Parceria.

**9. DOS PRAZOS**

**9.1.** O prazo de vigência do presente edital é até a celebração do Termo de Fomento com a OSC selecionada.

**9.2.** O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:

| **CHAMAMENTO PÚBLICO – CMDCA 2026**<br><br>**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO (PRIMEIRA FASE - PÚBLICA)** | | |
|---|---|---|
| **Etapa** | **Atividade** | **Prazos** |
| **Etapa I** | Publicação e Divulgação do edital no Diário Oficial do Município – DOM-e | **15/10/2026** |
| **Etapa II** | Data limite para recebimento dos Planos de Trabalho Detalhados e Aplicação Financeira e Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional – Via **Solicitação Online no Sistema GCASPP – Portal do Cidadão** | **16/11/2026** |
| **Etapa III** | Fase de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção do CMDCA | **17/11 a 24/11/2026** |
| **Etapa IV** | Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas no Diário Oficial do Município. | **26/11/2026** |
| **pa V** | Interposição de Recursos contra o resultado preliminar. | **27/11 a 01/12/2026** |

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

| | | |
|---|---|---|
| **Etapa VI** | Ciência aos demais interessados acerca dos recursos interpostos e abertura do prazo para apresentação de alegações que entenderem pertinentes.<br><br>Não havendo a interposição de recursos, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado. | **02/12 a 04/12/2026** |
| **Etapa VII** | Divulgação do Resultado da análise e julgamento dos recursos, resultado final e homologação no Diário Oficial do Município. | **10/12/2026** |

| **CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS (SEGUNDA FASE - ADMINISTRATIVA)** | | |
|---|---|---|
| **Etapa** | **Atividade** | **Prazos** |
| **Etapa I** | Abertura de processo Administrativo, **Solicitação Online no Sistema GCASPP – Portal do Cidadão**, contendo a documentação de celebração e Plano de Trabalho Detalhado e Plano de Aplicação. Caso hajam apontamento, o plano deverá ser encaminhado corrigido. | **11/12 a 15/12/2026** |
| **Etapa II** | Análise da documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado. | **16/12 e 17/12/2026** |
| **Etapa III** | Período para eventual regularização documental, do detalhamento da Proposta.<br>Não havendo a necessidade de regularização documental, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado. | **18/12 e 21/12/2026** |
| **Etapa IV** | Conferência da Documentação regularizada | **22/12/2026** |
| **Etapa V** | Assinatura do Termo de Fomento. | **A partir de 23/12/2026** |

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

**10. JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Os Planos de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira serão apreciadas pela Comissão de Seleção do CMDCA, devidamente constituída para esse fim, por meio de Resolução do CMDCA.

**10.2.** A Comissão será composta pelos Conselheiros de Direito abaixo relacionados e assessorados pela Secretaria Executiva do CMDCA e, caso se faça necessário, pela área jurídica da Administração Municipal:

I. **Lucas Cortezzi Marques**
II. **Roseli Helen da Silva**
III. **Martiniano José das Neves Neto**
IV. **Genivaldo dos Santos**

**10.3.** É vedada a participação na Comissão de Conselheiros do CMDCA representantes/integrantes de entidades participantes da seleção.

**10.4.** Nenhum membro da Comissão de Seleção do CMDCA poderá participar de forma alguma da proposta de participantes, ou ter quaisquer vínculos com as propostas apresentadas, ou de parentesco com membros das entidades proponentes.

**10.5.** A Comissão de Seleção do CMDCA é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

**10.6.** Serão utilizados os seguintes critérios para aplicação da pontuação para fins de seleção dos projetos, com as pontuações relacionadas abaixo, sendo que a nota máxima de cada Proposta de Plano de Trabalho, será de nove (nove) pontos, conforme Anexo I desse Edital:

| | CRITÉRIOS APLICADOS NA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS | |
|---|---|---|
| | **SEGMENTO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA POR SEGMENTO** |
| **A** | Clareza, qualidade e viabilidade da implementação da Proposta | 5 |
| **B** | Adequação do orçamento às ações da Proposta | 2 |
| **C** | Evidenciação da relação do plano de trabalho com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU | 2 |
| **TOTAL** | | **9** |

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

**10.7.** Não serão selecionados projetos de caráter religioso ou partidário.

**10.8.** As propostas receberão uma nota correspondente à somatória máxima de 9 (nove) pontos e serão classificadas de acordo com esta pontuação no caso de haver mais de uma proposta para o projeto.

**10.9.** Nos casos de empate, será considerada como critério de desempate a maior pontuação referente ao item A - "**Clareza, Qualidade e Viabilidade da Implementação da Proposta**".

**10.10.** Se ainda assim persistir o empate, será considerado o tempo de registro no CMDCA.

**10.11.** Se ainda assim persistir o empate, será realizado um sorteio público.

**11. DOS RECURSOS**:

**11.1.** Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Peruíbe/SP, protocoladas da Solicitação Online **no Sistema GCASPP – Portal do Cidadão,** conforme item 8.2;

**11.2.** O Recurso deverá estar devidamente fundamentado, conforme Minuta de Interposição de Recurso disponibilizada no Anexo II desse Edital;

**11.3.** Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**11.4.** Não caberá recurso das respostas dos recursos interpostos.

**11.5.** O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Peruíbe/SP.

**12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**12.1.** O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, por meio de manifestação escrita, protocolada na Solicitação Online **no Sistema GCASPP – Portal do Cidadão** endereçada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, aos cuidados da Presidente do CMDCA de Peruíbe, a quem compete analisar junto a Comissão de Elaboração do Edital do CMDCA o prazo de 03 (três) dias úteis.

A decisão do Plenário do CMDCA de Peruíbe poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

jurídica, a critério da autoridade julgadora.

**12.3.** As impugnações, bem como as decisões, serão juntadas aos autos do processo deste Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.4.** As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.

**12.5.** As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A Etapa VII da "Fase Pública", do Item 9.2, será antecipada, caso não haja Interposição de Recursos, ocorrendo no dia **03/12/2026**.

**13.2.** No caso de antecipação mencionada no item 13.1, a Etapa I, da 2ª Fase, **iniciará no dia 04/12/2026 e se encerrará em 08/12/2026**.

**13.3.** Caso não haja necessidade de correção documental, as Etapas III e IV, da Segunda Fase, do Item 9.2, serão suprimidas.

**13.4.** Cumpridas as hipóteses dos itens 13.1, 13.2 e 13.3, a assinatura do Termo de Fomento, poderá ocorrer a partir de **16/12/2026**.

**13.5** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Peruíbe, 13 de outubro de 2026.

**ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ**
**Presidente do CMDCA de Peruíbe**

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

**ANEXO I**
**INSTRUMENTO DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**
**EDITAL CMDCA Nº02/2026**

**A. CLAREZA, QUALIDADE E VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA: 0,25 A 5,0**

| Componentes avaliados | Pontuação | Pontuação Obtida pela Proponente |
|---|---|---|
| **Desenvolvimento do Plano de Trabalho e Metodologia do Trabalho** | | |
| Relação entre o plano de trabalho apresentado e o Eixo e Diretriz (es) correspondente: deverá ser observado se a proposta presente no plano proposto guarda relação com o Eixo e Diretriz no edital de chamamento. | **1,00** | |
| Existência de indicadores para aferição das metas quantitativas e qualitativas: deverá ser observado se o Projeto apresenta indicadores objetivos para verificação do alcance das metas durante o monitoramento da execução do Plano de Trabalho. | **1,00** | |
| Relação entre as metas propostas e os objetivos: deverá ser observado se as metas previstas no plano de trabalho guardam relação com os objetivos Geral e Específicos previstos no Plano de Trabalho. | **0,50** | |
| Apresentação de Quadro de Atividades Diárias/Mensais/Semanais do Projeto. | **0,50** | |
| Garantia dos Direitos Fundamentais: Devem estar explícitos qual/quais direito (s) de crianças e adolescentes presentes no art. 4º do ECA o projeto contribuirá para garantir (vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária) | **0,50** | |

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

| | | |
|---|---|---|
| Apresentação de Quadro de Horário de Trabalho dos Recursos Humanos do Projeto | **0,50** | |
| Compatibilidade do quadro de recursos humanos: deverá ser observado se a equipe de trabalho contemplada no plano é compatível às atividades propostas. | **0,50** | |
| Relação entre a previsão de profissionais e serviços contratados para a execução do projeto: não deverão ser previstos profissionais e/ou serviços não essenciais ao projeto que possam comprometer o custeio das atividades. | **0,25** | |
| Descrição das atribuições de cada profissional dentro do serviço, explicitando o rol de atividades a serem desempenhadas por cada um e suas respectivas funções. | **0,25** | |

**B. ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO ÀS AÇÕES DA PROPOSTA: PONTUAÇÃO DE 0,40 A 2,0**

| Componentes avaliados | Pontuação | Pontuação Obtida Proponente |
|---|---|---|
| **Adequação de e Viabilidade financeira e Orçamentária** | | |
| Demonstração Mensal de despesas de custeio com especificações (energia elétrica, água, internet, aluguel, alimentação, passeios, transportes de usuários, etc) | **0,80** | |
| Compatibilidade dos salários praticados com a função e escolaridade dos profissionais do quadro de recursos humanos. | **0,40** | |
| Menção do Quadro de Recursos Humanos especificando:<br>a. Nome completo se já for contratado (a); caso contrário especificar: "a contratar";<br>b. Função;<br>c. Carga Horária;<br>d. Salário;<br>e. Encargos Sociais;<br>f. Escolaridade;<br>g. vinculo | **0,40** | |
| Demonstração de estrutura própria ou aquisição de bens permanentes | **0,40** | |

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

**C. EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO COM OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU: PONTUAÇÃO DE 1,0 A 2,0**

| Componentes avaliados | Pontuação | Pontuação Obtida Proponente |
|---|---|---|
| **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável** | | |
| Menção de 1 ou mais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no Plano de Trabalho do Projeto | **1,0** | |
| Descrição da correlação de 1 ou mais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no Plano de Trabalho do Projeto e a demonstração de como o desenvolvimento do projeto contribuirá para o alcance dos mesmos. | **1,0** | |

Peruíbe, _____/_____/2026.

**Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA**
**Edital nº02/2026**

_____
**Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA**
**Edital nº02/2026**

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

**ANEXO II**
**MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**(Modelo de formulário para interposição de recurso contra decisão relativa ao Edital CMDCA nº02/2026 – Edital de Seleção de Projetos)**

**RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 002/2026, publicado no edital Diário Oficial do Município em ...../...../. , realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe.**

Eu, ....., portador do documento de identidade nº....., requerimento da inscrição nº....., para concorrer com a proposta para a execução de atividades de natureza XXXXXXX a serem prestados ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe, para XXXXXXX (OBJETO DO EDITAL).
Pelo presente, apresento recurso junto à Comissão de Seleção do CMDCA, contra decisão da mesma.
A decisão objeto de contestação é.....
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
.....
.....
.....
.....
Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:
.....
.....

Peruíbe,.....de.....de 2026 .....

_____
Assinatura do requerente/ Responsável

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

**Anexo III – Edital CMDCA 02/2026**
**Comissão de Seleção - Avaliação do Imóvel**

Às XXXXXH, DO DIA XX/XX/2026, reuniram-se na **LOCAL – ENDERECO . Peruíbe/SP**, os membros X X X X todos da Comissão de Seleção do CMDCA, bem como os membros abaixo convidados/presentes para Visita Técnica ao Imóvel referente ao Chamamento Público "Edital CDMCA nº 02/2026", publicado no DOM-e nº XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2026.

**OBS Marcar a opção com "X" ou "✓"**

| Componente avaliado | Atende | Não Atende |
|---|---|---|
| **Área Ampla de Coexistência:** O prédio deve possuir sala multiuso de dimensões adequadas para reuniões, palestras, eventos e atividades pedagógicas, dentro do plausível para o número de usuários indicados no Plano de Trabalho e no Quadro de Atividades planejado. Estes espaços podem ser equipados com tatames, mesas, cadeiras e materiais didáticos para facilitar o convívio ou outros equipamentos e materiais adequados às características do serviço ofertado. | | |
| **Área que garanta privacidade:** Deve existir sala específicas ou ambiente adequado para a equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais, instrutores, e/ou coordenação) que permitam atendimentos individuais com privacidade. | | |
| **Segurança de dados sensíveis:** Sala ou ambiente que possua mobiliário adequado, como arquivos com chaves, para a guarda de prontuários, fichas de atendimento, documentos sigilosos. | | |
| **Iluminação Natural:** Todos os ambientes de uso dos usuários e equipes devem ser bem iluminados com luz natural | | |
| **Ventilação e Higiene:** O imóvel deve apresentar condições aparentes de limpeza, ser bem ventilado e manter um estado de conservação que garanta a salubridade dos ocupantes. | | |
| **Segurança das Instalações:** A avaliação deve confirmar se as instalações são seguras para o trânsito de crianças e adolescentes. | | |
| **Acessibilidade Universal:** O prédio deve oferecer acessibilidade nos espaços de uso comum. | | |

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP**
**Lei Nº 16.58/1995**

| | | |
|---|---|---|
| **Instalações Sanitárias:** Disponibilidade de banheiros em quantidade proporcional ao público atendido, contando com banheiro adaptado para pessoas com deficiência. | | |

As fotografias do imóvel serão anexadas ao respectivo processo.

Registro de ocorrências ou observações gerais:

_____
_____
_____
_____
_____

**Membros da Comissão de Seleção:**

Nome 1 Nome 2

Nome 3 Nome 4

Proponentes:

Representante da OSC Representante do Proprietário

Demais presentes (CPF e assinatura):

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Assinado por ROSIANE TIEME UME GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcapp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUÍBE-SP**
**Lei Nº 16.58/1995**

**Anexo IV**
**Comissão de Seleção – Edital CMDCA 02/2026**

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL –**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PRÓPRIO MUNICIPAL**

- **Nome do Responsável:** [Nome Completo]
- **Cargo/Função:** [Ex: Diretor Escolar / Coordenador de Centro Comunitário / Diretor Municipal / Secretário Municipal]
- **Matrícula:** [Número]
- **Telefone de Contato:** [Número com DDD]
- **E-mail:** [Endereço de E-mail]

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÓPRIO MUNICIPAL (LOCAL)**

- **Nome do Espaço:** [Ex: Escola Municipal Nome da Escola / Centro Comunitário Bairro X]
- **Endereço Completo:** [Rua/Avenida, Número, Bairro, CEP]
- **Secretaria Municipal Vinculada:** [Ex: Secretaria Municipal de Educação / Fundo Social de Solidariedade]

**3. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

- **Razão Social:** [Nome da Instituição]
- **CNPJ:** [Número do CNPJ]
- **Endereço da Sede:** [Rua/Avenida, Número, Bairro, CEP]
- **Representante Legal da OSC:** [Nome Completo do Presidente ou Procurador]
- **RG do Representante:** [Número/Órgão Emissor]
- **CPF do Representante:** [Número do CPF]

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de responsável legal pelo próprio municipal acima identificado, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e em atendimento às exigências do **Edital CMDCA nº 02/2026**, que esta unidade possui disponibilidade de espaço físico e **AUTORIZA** a Organização da Sociedade Civil (OSC) acima qualificada a utilizar suas dependências para a execução das atividades do projeto intitulado Nome do Projeto, caso este seja aprovado e financiado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A presente autorização está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

1. **Período e Horários:** O uso do espaço ocorrerá durante a vigência da parceria, especificamente aos [indicar os dias da semana, ex: segundas e quartas-feiras], no horário das [00:00] às [00:00].
2. **Finalidade:** O local será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho do projeto, voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Assinado por ROSIANE TIEME UME GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcapp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-6217-4bd4-94cb-bb1eec19f4cb

3. **Zelo e Conservação:** A OSC assume a responsabilidade pela guarda, conservação e limpeza dos espaços utilizados durante os períodos de atividade, devolvendo-os nas mesmas condições em que os encontrou.
4. **Alinhamento Institucional:** As atividades da OSC não poderão interferir no funcionamento regular ou nas atividades próprias deste órgão municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Peruíbe, xxx de xxxx de 2026.

**Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Próprio Municipal**

**Assinatura do Representante Legal da OSC**

94cb-bb1eec19f4cb

# ATOS DO EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

**DECRETO Nº 7.002, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1**

**ALTERA O ARTIGO 13, DO DECRETO Nº 5.908, DE 17 DE JULHO DE 2023, QUE *"DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."***

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO,** o processo administrativo nº 23.814/2026.

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Fica alterada a redação do artigo 13 do Decreto nº 5.908, de 17 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 13-*** *As Comissões Especiais Multiprofissionais de Readaptação serão designadas pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria, e poderão contar com a seguinte composição:*

***I-*** *para a avaliação dos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011) e pela Lei Complementar nº 267, de 12 de abril de 2019 (Guarda Civil Municipal):*

***a)*** *1 (um) servidor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;*
***b)*** *1 (um) servidor da Secretaria de Assuntos Jurídicos;*
***c)*** *1 (um) terapeuta ocupacional;*
***d)*** *1 (um) assistente social;*
***e)*** *1 (um) psicólogo; e*
***f)*** *1 (um) médico do Município;*

***II-*** *para a avaliação dos membros do magistério público municipal (Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011):*
***a)*** *1 (um) servidor do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;*
***b)*** *1 (um) servidor do Departamento de Assuntos Administrativos e Consultoria Jurídica da Educação;*
***c)*** *1 (um) assistente social; e*
***d)*** *1 (um) psicólogo.*

***§ 1º-*** *A respectiva Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação solicitará ao Secretário responsável pela lotação do servidor a indicação de membro para acompanhamento dos trabalhos e convocará profissionais servidores do Município para atuar nos casos específicos, quando houver necessidade.*

***§ 2º-*** *Tratando-se de servidor avaliado nos termos do inciso I do caput deste artigo e lotado em Secretaria em que haja Serviço de Recursos Humanos, o Secretário deverá indicar um membro lotado no referido Serviço para acompanhamento dos trabalhos.*

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**
**PREFEITO MUNICIPAL**